



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CONTRATO Nº 135/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FLORAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARIMBOS E ENCADERNADORA ATLANTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.132.619/0001-00, estabelecida na Rua Joubert de Carvalho, 34 – Centro, na cidade Maringá, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Sr(a). **Rubinéia Teixeira dos Santos**, brasileira, capaz, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.658.931-3 e devidamente inscrito sob o CPF/MF sob o nº 028.145.659-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de licitação nº 44/2022, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06 e demais legislações aplicáveis, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

- I – Contratação de empresa para serviços de plotagem de documentos.
- II - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições da **Dispensa de Licitação nº 44/2022**.

### CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- I – Será procedida à emissão de ordem de fornecimento, para a realização e entrega dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo máximo de 05 dias para a realização dos serviços, livre de quaisquer outras despesas como por exemplo transporte e alimentação a título de exemplificação.
- II – O produto, uma vez solicitado deverá ser entregue pela contratada, conforme cronograma ou necessidade do órgão, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.
- III - Verificada a desconformidade do produto com as especificações da Dispensa de Licitação nº 44/2021, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.
- IV - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. 44/2022 da **Dispensa de Licitação**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- V - O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

### CLAUSULA III - DO PREÇO:

I-O preço total do presente contrato é de **R\$ 9.494,25** (nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

II- O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	250,00	ML		plotagem mono sulfite 90 g	15,60	3900,00
2	200,00	ML		plotagem color traço/sulfite	18,75	3750,00
3	75,00	ML		xerox de plotagem mono	15,60	1170,00
4	35,00	ML		xerox de plotagem color	18,75	656,25
5	60,00	UN		fotocópias A4 mono	0,30	18,00
<b>Total</b>						<b>9.494,25</b>

III- O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização de todos os planos descritos no inciso II desta clausula.

### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

II - A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

III - Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS), bem como a constatação de certidões negativas municipal, estadual e federal.

### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.070.3390.39	3	545/2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANE
2.070.3390.39	1	49/2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANE
2.073.3390.39	3	515/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

II - Proceder, através da secretaria solicitante, a execução, controle e fiscalização da entrega do objeto, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

III - Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste CONTRATO.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**

II - A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o objeto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA VII- DA RESCISÃO**

I - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual incorrerá na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

II - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA**

I - O presente contrato terá início com sua assinatura e vigência até 20 de julho de 2023, vinculada à prestação efetiva dos serviços.

### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

I - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, a critério da Administração.

II - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representando por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

b) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de até 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

III - Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

IV - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser deduzidos eventuais valores devidos a título de multa dos valores devidos pela contratante à contratada.

### **CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06.

### **CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO**

I - O extrato do Contrato será publicado pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

I- Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**Parágrafo Primeiro** Fica designado a servidora Cristiane Freitas de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº. 038.535.149-60, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

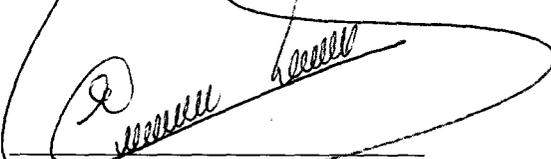
**Parágrafo Segundo:** Fica designado a servidora Elisangela Cristina Ganazza, inscrito (a) no CPF/MF nº. 031.379.829-01 para exercer a gestão do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA XIII- DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

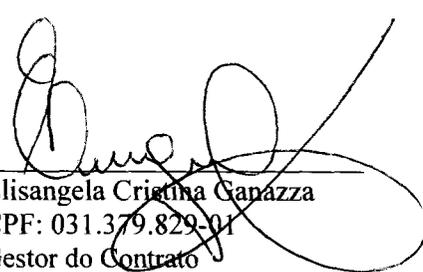
II - E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Floraí - PR, 20 de julho de 2022

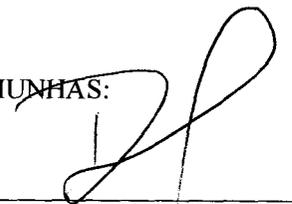
  
MUNICÍPIO DE FLORAÍ  
CONTRATANTE  
CNPJ. 75.731.000/0001-60  
Edna de Lourdes Carpiné Contin

  
CARIMBOS E ENCADERNADORA  
ATLÂNTICA LTDA  
CONTRATADA  
CNPJ: 79.132.619/0001-00

  
Cristiane Freitas de Oliveira  
CPF: 038.535.149-60  
Fiscal do Contrato

  
Elisangela Cristina Ganazza  
CPF: 031.379.829-01  
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

  
Ronaldo José Ferreira de Souza  
CPF. 053.861.859-00

  
Sandra Regina Peres Carrilho  
CPF. 659.526.349-15